



Estado do Espírito Santo

Lei nº 471/86

Em 24/11/86

[Handwritten signature]



PROTOCOLO N.º 0278/86

EXERCÍCIO 19 86

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA."

MENS. Nº 00034/86.

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e oitenta e seis, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 471/86

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO/DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra pertencente à Municipalidade, situada no centro da cidade, ao Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes características

Medindo: 461,10 m² (Quatrocentos e sessenta e um vírgula dez metros quadrados).

Confrontações: Ao Leste, prédio do Fórum, com uma linha medindo/ 37,60 ml (trinta e sete vírgula sessenta metros / Lineares);

Ao Norte, Com a Rua João Francisco Calmon, com uma linha medindo 5,40 ml (cinco vírgula quarenta metros lineares);

A Oeste, muro de arrimo da barreira do Rio Doce, com uma linha medindo 40,10 ml (quarenta vírgula/ dez metros lineares);

Ao Sul, torre da Escelsa, com uma linha medindo / 17,45 ml (dezessete vírgula quarenta e cinco metros lineares).

§ UNICO- A área constante deste Artigo, destina-se à complementação da área já doada ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 1.139/86, de 21/10/86.

Continuação.....



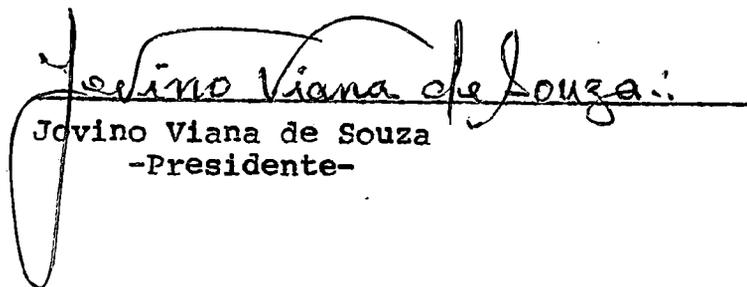
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EEINNP 471/86

Art.29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Jovino Viana de Souza
-Presidente-



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00034/86, DE 21/11/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo : Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra pertencente à Municipalidade, situada no centro da cidade, ao Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes características:

Medindo : 461,10 m² (quatrocentos e sessenta e um vírgula dez metros quadrados).

Confrontações: Ao Leste, prédio do Fórum, com uma linha medindo 37,60 ml (trinta e sete vírgula sessenta metros lineares);

Ao Norte, com a Rua João Francisco Calmon, com uma linha medindo 5,40 ml (cinco vírgula quarenta metros lineares);

A Oeste, muro de arrimo da barreira do Rio Doce, com uma linha medindo 40,10 ml (quarenta vírgula dez metros lineares);



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00034/86.

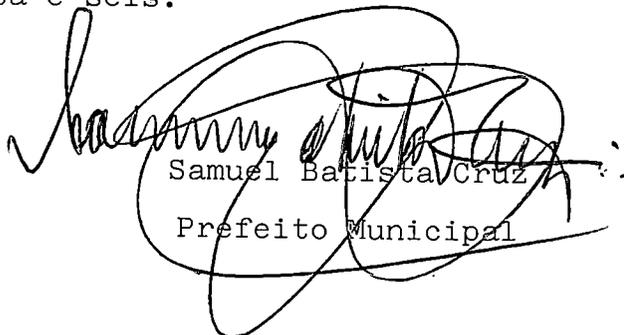
-2-

Ao Sul, torre da Escelsa, com uma linha medindo 17,45 ml (dezessete vírgula quarenta e cinco metros lineares).

§ ÚNICO - A área constante deste Artigo, destina-se à complementação da área já doada ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº. 1.139/86, de 21/10/86.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº.0034/86, DE 21/11/86.

PROTÓCOLO
Nº 028/86
Em 24/11/86

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra pertencente à Municipalidade, situada no centro da cidade, ao Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes características:

Medindo: 461,10 m² (quatrocentos e sessenta e um vírgula dez metros quadrados).

Confrontações: Ao Leste, Prédio do Fórum, com uma linha medindo 37,60m²(trinta e sete vírgula sessenta metros quadrados);
Ao Norte, com a Rua João Francisco Calmon, com uma linha medindo 5,40m² (cinco vírgula quarenta metros quadrados);

A Oeste, muro de arrimo da Barreira do Rio Doce, com uma linha medindo 40,10 m²(quarenta vírgula dez metros quadrados);



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº.0034/86.

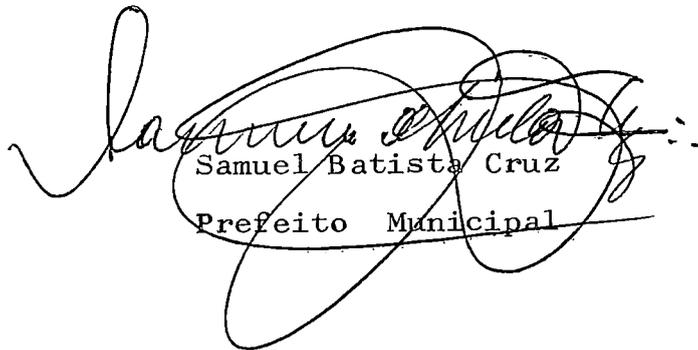
-2-

Ao Sul, Torre da Escelsa, com uma li
nhã medindo 17,45 m² (dezesete vírgu
la quarenta e cinco metros quadrados).

§ ÚNICO - A área constante deste artigo, destina -
-se à complementação da área já doada ao Governo do Estado do Espírito
Santo, através da Lei nº.1.139/86, de 21/10/86.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espíri
to Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil, nove
centos e oitenta e seis.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº.00034/86.

21 de Novembro de 1.986.

EXM^o. SR. JOVINO VIANA DE SOUZA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto nº. 00034/86, incluso, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terra pertencente a esta Municipalidade, ao Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Justiça, objetivando a ampliação e reforma do Fórum da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

A doação da área a que se refere o Artigo 1^o., do Projeto de Lei nº. 00034/86, visa a complementação da área já doada ao Governo do Estado do Espírito Santo/através da Lei nº. 1.139 de 21/10/86, uma vez que, a que foi doada é insuficiente para à ampliação do Forum.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compreensão, a preciação e decisão da soberania dessa Edilidade à presente proposição, em caráter de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.139/86, DE 21/10/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR UMA ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo : Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terra pertencente à Municipalidade, situada no centro da cidade, ao Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes características:

Medindo : 38:00 X 16:10 m

Área total : 611,80 m² (seiscentos e onze vírgula oitenta metros quadrados).

Confrontações: Ao Leste, com a Rua Projetada;
Ao Norte, com a Rua João Francisco Calmon;
A Oeste, com a Avenida Rio Doce;
Ao Sul, com o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rural e Urbana.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.139/86.

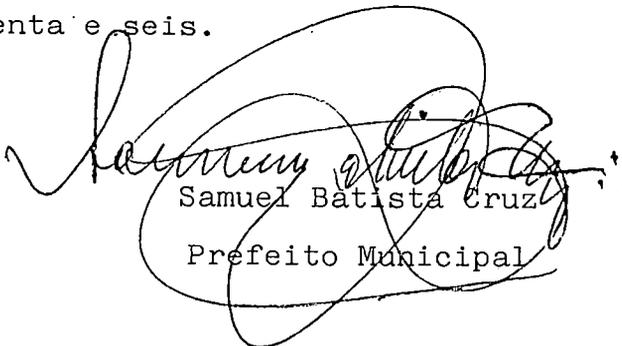
-2-

§ ÚNICO - A área constante deste Artigo, desti-
na-se à reforma e ampliação do Fórum de Justiça da Comarca de Linha-
res, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espí-
rito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil, no
vecentos e oitenta e seis.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Ito Miguel Kramer
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

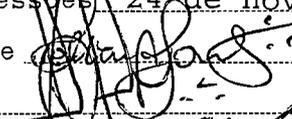
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I C A

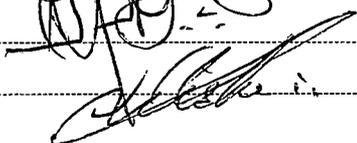
A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI nº 278/86 que " AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO / MUNICIPAL, A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a ASSESSORIA JURIDICA desta CASA DE LEIS. x.x

Era o que tínhamos a opinar

Salas das Sessões, 24 de novembro de 1.986

Presidente 

Relator

Membro 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.148/86

LEI Nº 471/86.

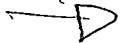
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

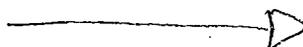
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra pertencente à Municipalidade, situada no centro da cidade, ao Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes características:-

Medindo: 461,10 M² (quatrocentos e sessenta e hum vírgula dez metros quadrados).

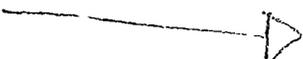
corrigir



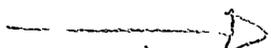
Confrontações: Ao Leste - Prédio do Forum, com uma linha medindo 37,60 M² (trinta e sete vírgula sessenta metros quadrados); +



Ao Norte - Com a Rua João Francisco Calmon, com uma linha medindo 5,40 M² (Cinco vírgula quarenta metros quadrados);



A Oeste - Muro de arrimo da Barreira do Rio Doce, com uma linha medindo 40,10 M² (quarenta vírgula dez metros quadrados);



Ao Sul - Torre da Escelsa, com uma linha medindo 17,45 M² (dezessete vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

§ Único - A área constante deste artigo, destinã-se à complementação da área já doada ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 1.139/86, de 21-10-86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Jovino Viana de Souza - Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 471/86.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficou o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra pertencente à Municipalidade, situada no centro da cidade, ao Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes características:-

Medindo: 461,10 M² (quatrocentos e sessenta e um vírgula dez metros quadrados).

Confrontações: Ao Leste - Prédio do Forum, com uma linha medindo 37,60 M² (trinta e sete vírgula sessenta metros quadrados);

Ao Norte - Com a Rua João Francisco Calmon, com uma linha medindo 5,40 M² (Cinco vírgula quarenta metros quadrados);

A Oeste - Muro de arrimo da Barreira do Rio Doce, com uma linha medindo 40,10 M² (quarenta vírgula dez metros quadrados);

Ao Sul - Torre da Escelsa, com uma linha medindo 17,45 M² (dezessete vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

§ Único - A área constante deste artigo, destina-se à complementação da área já doada ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 1.139/86, de 21-10-86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Jovino Viana de Souza
Jovino Viana de Souza - Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 471/86.

"**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra pertencente à Municipalidade, situada no centro da cidade, ao Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes características:-

Medindo: 461,10 M2 (quatrocentos e sessenta e um vírgula dez metros quadrados).

Confrontações: Ao Leste - Prédio do Fórum, com uma linha medindo 37,60 M2 (trinta e sete vírgula sessenta metros quadrados);

Ao Norte - Com a Rua João Francisco Calmon, com uma linha medindo 5,40 M2 (Cinco vírgula quarenta metros quadrados);

A Oeste - Muro de arrimo da Barreira do Rio Doce, com uma linha medindo 40,10 M2 (quarenta vírgula dez metros quadrados);

Ao Sul - Torre da Escelsa, com uma linha medindo 17,45 M2 (dezessete vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

§ Único - A área constante deste artigo, destina-se à complementação da área já doada ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 1.139/86, de 21-10-86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Jovino Viana de Souza
Jovino Viana de Souza -Presidente-